



1 com pedido de Liminar. Relator: Procurador de Justiça César Queiroz Ribeiro.
2 Julgamento do processo adiado, face à ausência justificada do Relator.//
3 **5.2 – Processo Administrativo nº 9849AD/2012.** Origem: Gabinete da 3º Procuradoria
4 de Justiça Cível. Interessado: Themis Maria Pacheco de Carvalho. Assunto:
5 Encaminhamento de documento Câmara de Alto Parnaíba. Relator: Procurador de
6 Justiça Marco Antonio Anchieta Guerreiro. Julgamento do processo adiado, face à
7 ausência justificada do Relator.//
8 **5.3 – Processo Administrativo nº 5513AD/2014.** Origem: Secretaria para Assuntos
9 Institucionais. Assunto: Minuta Resolução – criação e funcionamento do Programa de
10 Incentivo à Implementação de núcleos de mediação comunitária no âmbito do
11 Ministério Público. Relator: Procurador de Justiça Teodoro Peres Neto. Julgamento do
12 processo adiado, face à ausência justificada do Relator.//
13 **5.4 – Processo Administrativo nº 799AD/2014.** Origem: Associação do Ministério
14 Público de Estado do Maranhão. Assunto: Pedido de Providências – Regulamentação do
15 direito de assento e voz. Relatora: Procuradora de Justiça Iracy Martins Figueiredo
16 Aguiar. Pedido de Vista: Procuradora de Justiça Themis Maria Pacheco de Carvalho.
17 Após anunciar o processo, a presidente do Colégio de Procuradores concedeu a palavra
18 à Procuradora de Justiça Themis Maria Pacheco de Carvalho que procedeu a leitura do
19 voto-vista. Apresentando seu voto-vista, a Procuradora de Justiça Themis Maria
20 Pacheco de Carvalho arguiu, preliminarmente, a inconstitucionalidade do pedido,
21 arrazoando que o Requerente, Presidente da AMPÉM, não possui legitimidade para
22 requerer alteração no Regimento Interno do Colégio de Procuradores. No mérito, a
23 Procuradora de Justiça Themis Maria Pacheco de Carvalho, requereu a rejeição do
24 pedido. Após discussões, o feito foi colocado em votação. Todos os presentes votaram,
25 acompanhando a preliminar de inconstitucionalidade do voto-vista, a exceção do
26 Procurador de Justiça Joaquim Henrique de Carvalho Lobato que se absteve de votar.
27 Decisão do Julgamento: Acolhida a preliminar de inconstitucionalidade do pedido, por
28 quinze votos, restando prejudicada a apreciação do mérito.//
29 **5.5 – Processo Administrativo nº 6862AD/2013.** Origem: Direção das Promotorias de
30 Justiça de Imperatriz. Interessado: Frederik Bacellar Ribeiro. Assunto: Sugestão de
31 alteração das atribuições da PJ Imperatriz. Relatora: Procuradora de Justiça Maria Luíza
32 Ribeiro Martins Cutrim. Presidente da Comissão: Procurador de Justiça Francisco das



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

1 Chagas Barros de Sousa. Anunciado o processo pela Procuradora-Geral de Justiça, a
2 Relatora pediu a palavra para informar que encaminhou o processo ao Presidente da
3 Comissão de Estudos. Após, o Procurador de Justiça Francisco das Chagas Barros de
4 Sousa, Presidente da Comissão, procedeu a leitura do relatório da Comissão. Em
5 seguida, o Procurador de Justiça José Henrique Marques Moreira pediu vista do feito.
6 Adiada a votação para após apresentação do voto-vista.//
7 Encerrada a pauta da sessão, a Procuradora de Justiça Themis Maria Pacheco de
8 Carvalho pediu a palavra para propor ao Colégio de Procuradores que fosse estabelecido
9 um exame prévio de admissibilidade das propostas feitas pelos Promotores de Justiça,
10 requerendo modificação de atribuições. Disse, ainda, que considera um desrespeito ao
11 Órgão Colegiado tantas propostas de modificação de atribuições, além de gerarem
12 discussões improfícuas. Em seguida, a Procuradora de Justiça Themis Maria Pacheco de
13 Carvalho informou que em pesquisa realizada no Boletim Interno do Ministério
14 Público, encontrou a Portaria nº 5428/2014 que designou Promotores de Justiça para
15 atuarem como Coordenadores Regionais dos Caop/CEAP, nas Promotorias de Justiça de
16 Pinheiro, Timon e Impeeratriz. Requereu a revogação da referida portaria por falta de
17 amparo legal na Resolução nº 02/97, na Resolução nº 11/2010, na Resolução nº 10/2010
18 e na Lei Complementar nº 013/99. Finalizando sua fala, Dra. Themis Maria Pacheco de
19 Carvalho pediu informações da Procuradora-Geral de Justiça a respeito da Portaria nº
20 3208/2013 que designou o Promotor de Justiça Marco Aurélio Cordeiro Rodrigues, para
21 representar o Ministério Público do Estado do Maranhão junto à Associação
22 Internacional de Procuradores – IAP. Após, o Corregedor-Geral do Ministério Público
23 informou sobre a visita do Conselho Nacional do Ministério Público nos dias 01 a 05 de
24 dezembro, ao Ministério Público do Maranhão. Explicou que em razão disso, realizará
25 correição em quatro Procuradorias de Justiça: duas cíveis e duas criminais, submetidas a
26 sorteio na sessão do Colégio de Procuradores. Escolhidas por sorteio 4ª Procuradoria de
27 Justiça Cível, 5ª Procuradoria de Justiça Cível, 1ª Procuradoria de Justiça Criminal e 3ª
28 Procuradoria de Justiça Criminal. Com a palavra, o Procurador de Justiça José Henrique
29 Marques Moreira trouxe ao conhecimento do Colegiado o Tema 768, de repercussão
30 geral da questão constitucional reconhecida no Recurso Extraordinário com Agravo
31 proposto pelo Ministério Público do Maranhão. Informou que, no mérito, foi negado
32 provimento ao Recurso, julgando o STF, por maioria, pela ilegitimidade ativa do



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

1 Ministério Público, atuante ou não junto às Cortes de Contas, seja federal, seja estadual,
2 para execução das decisões de condenação patrimonial proferidas pelos Tribunais de
3 Contas. Falou que ainda aguarda intimação pessoal da decisão e avalia possibilidade de
4 proposição de recurso e mobilização social extramuro do Ministério Público. Diante
5 disso, o Procurador de Justiça José Henrique Marques Moreira explicou a suspensão
6 temporária da remessa dos acórdãos do TCE aos Promotores de Justiça.//
7 Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrado o presente termo que, após lido,
8 discutido e aprovado será assinado por quem de direito. Eu, **Sandra Lúcia Mendes**
9 **Alves Elouf**, Jandrea Secretaury, Procuradora de
10 Justiça, Secretária *ad hoc* do Colégio de Procuradores, lavrei a presente ata.